



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda ao Projeto de Lei nº 10.280/2025, de autoria do Poder Executivo – Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026- conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O inciso I, do Art. 8º, do Projeto de Lei nº 10.280/2025, passa a vigorar com emenda modificativa, nos termos do inciso III, do Art. 165 do Regimento Interno e a seguinte redação:

I - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

JUSTIFICATIVA

As Comissões permanentes da Casa possuem, como atributo, a oferta de substitutivos ou emendas aos projetos de leis apresentados, nos termos do art. 149, parágrafo único c.c Art. 165, III:

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:
(...)

III - modificativa, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;

A presente emenda visa atender ao espírito da recomendação do Ministério Público de Pernambuco, via recomendação conjunta nº 001/2025, reduzindo o limite quantitativo específico, possibilitando a maximização do controle legislativo, bem como a viabilidade da gestão, além de estar dentro dos patamares indicados na ADIN 0013004-63.2015.8.17.0000.

No caso em tela, observamos que o projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo necessitou de ajustes, sugerido no parecer do relator, o qual acolhemos.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira.



Vereador JOÃO NETO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora CARLINHOS DA CEACA

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis